

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-CAPIVARIPREV**, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A **EMPRESA EC2G ASSESORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI- CAPIVARIPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.165.936/0001-43, com sede nesta cidade e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, situado na Rua Tiradentes, 650, Centro, Capivari – SP, neste ato, representado pelo Presidente, **AGNALDO APARECIDO TEMPESTA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.671.107-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 102.051.748-41 e como CONTRATADA, a empresa **EC2G ASSESORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Tabelaão passarela nº 228 A, sala 204, Centro, Mairiporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.841.769/0001-51 e no Estado sob nº 35.230.804.950, neste ato, devidamente representada por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viuvo, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 33.498.548-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 292.518.478-27, residente e domiciliada na Al. Das Dálias, 14 – Residencial Ecológico, Mairiporã/SP, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o Nº. 003/2023, requisitado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-CAPIVARIPREV, através do Processo Administrativo nº. 00046-001/2023, de 18/01/2023.

1.2. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do PREGÃO Nº. 003/2023 , compromete-se, perante a CONTRATANTE, a prestar-lhe **SERVIÇO DE ASSESORIA E TÉCNICO ATUARIAL** tudo em conformidade com os ANEXOS I (Termo de referência) e II(proposta), constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais períodos e sucessivos meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa aceita e elaboração de termo aditivo

4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços ora ajustados, pelo preço constante em sua proposta, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com o Edital de Pregão que originou este Contrato, as normas e especificações técnicas aplicáveis.

4.3 O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e

legislação vigentes e disposições do Edital e deste instrumento.

4.4 A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados no Edital e neste instrumento, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência deste contrato.

4.5 É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA.

4.6 A CONTRATADA deverá indicar seu preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com a execução do objeto do Edital e deste contrato.

4.7 Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas no objeto e Anexos do Edital, neste contrato, em sua proposta e na legislação vigente.

4.8 Durante a execução do objeto e vigência do Contrato a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído;

3.2 Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pelo CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

3.3 Executar com qualidade os serviços especificados no objeto deste contrato

3.4 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

3.5 Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

3.6 Garantir a realização das atividades previstas por profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica em conformidade com o objeto deste edital, do Termo de Referência (ANEXO I) e do contrato;

3.7 Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e do Município) durante a prestação dos serviços objeto desta licitação e vigência do Contrato celebrado;

3.8 Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI- CAPIVARIPREV, sempre que solicitado;

3.9 Entregar os relatórios parciais das atividades realizadas;

- 3.10 Elaborar um relatório Final dos serviços prestados sintetizando as atividades realizadas;
- 3.11 Responsabilizar-se pela remuneração e encargos trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e fornecimento de equipamentos específicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Definir um(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratada;
- 4.2 Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.3 Efetuar o pagamento da contratada nos prazos estipulados e acordados, a partir de atestado o serviço.
- 4.4 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela execução do objeto do Edital e deste contrato.
- 4.5 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços no dia seguinte da assinatura do Contrato.
- 4.6 A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.
- 4.7 Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 Pela regular execução dos serviços apontados, na forma estabelecida, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** e anual de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)** conforme discriminação contida em sua proposta.
- 5.2 Com base nos serviços executados, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI- CAPIVARIPREV, sendo a data da atestação aquela em que efetivamente ocorreu a conclusão do serviço contratado, a qual servirá como data-base para contagem do prazo de pagamento, sendo que este será efetivado via pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, por meio da Tesouraria da CONTRATANTE, até o vigésimo (20º) dia da conclusão dos serviços.
- 5.3 Para os casos em que a data de emissão do documento fiscal ou equivalente for posterior à prestação dos serviços prestados, na descrição/corpo da nota ou da atestação deverá haver menção quanto à data em que ocorreu a efetiva prestação.

5.4 No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

5.5 Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6 O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico competente do CONTRATANTE.

5.7 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e neste contrato.

5.8 Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem imposição de multa à CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

5.9 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, todos os tributos, despesas e custos diretos e indiretos com materiais, ferramentas, transporte, alimentação, hospedagem e mão-de-obra técnica e especializada, equipamentos e mão-de-obra, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços, objeto deste contrato.

5.10 As condições contratuais, relativas à forma de pagamento do preço, poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O valor global do contrato será corrigido monetariamente, na hipótese do vencimento do contrato ultrapassar o prazo de doze (12) meses de sua vigência, com base na Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA da IBGE, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor final atualizado do Contrato, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI- CAPIVARIPREV, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: **Ficha 7:35 Categoria Econômica 3.3.90 Funcional Programática 04.122.0404.2401 Administração e Dependências 01.01.01 Sub-Elemento 99** do orçamento do CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPAL DE CAPIVARI-CAPIVARIPREV;

9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2 O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.2.1 Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

9.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

9.3 A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

9.4 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

9.4.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.4.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.4.3 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

9.4.4 Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5 O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pelo CONTRATANTE deverá ser corrigido dentro do prazo de **até cinco (5) dias**

úteis, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRA- TADA.

9.5.1 A não ocorrência da reparação dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 9.5**, acima.

9.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7 As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

9.8 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

9.9 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Constitui motivo para a rescisão unilateral deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

10.1.1 Descumprir quaisquer das obrigações previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste contrato;

10.1.2 Solicitar recuperação judicial ou for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

10.1.3 Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução deste contrato.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores).

10.3 A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito do CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

10.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº. **03/2023**, requisitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI- CAPIVARIPREV, através do Processo Administrativo nº. 170/2023, no qual contém: o expediente preliminar, termo de referência,

edital, propostas e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 12.1 A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.
- 12.2 Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 12.3 O serviço que compõem o objeto do presente contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as normas contratuais pertinentes e a legislação vigente.
- 12.4 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através de seu setor técnico competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 12.5 Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.6 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.
- 12.7 Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.
- 12.8 O CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capivari, 14 de novembro 2023



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI- CAPIVARIPREV

Agnaldo Aparecido Tempesta

Presidente

CONTRATANTE

EDUARDO PEREIRA Assinado de forma digital
DOS por EDUARDO PEREIRA
SANTOS:29251847 DOS SANTOS:29251847827
827 Dados: 2023.11.24 14:18:49
-03'00'

EMPRESA EC2G ASSESORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Eduardo Pereira dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº 42.609.120-6

RG nº _____